



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/2012-MP-PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede à Rua. João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015160, Belém-Pa, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, **Dr. Xxx**, brasileiro, portador do CIC/MF nº xxxx e do RG nº xxx, domiciliado e residente em Belém e a Empresa xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxx., com sede nesta Cidade, à xxx, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. Xxx, brasileiro, xxx, portador do CIC/MF nº xxx e CI nº xxx SSP/, residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista a homologação do resultado do **CONVITE Nº 001/2012-MP/PA (Repetição do CV nº 005/2011-MP/PA)**, têm, entre si, justas e contratados, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. Este contrato decorre da Licitação realizada através do CONVITE Nº 001/2012-MP/PA (Repetição do CV nº 005/2011-MP/PA), por execução indireta no regime de empreitada por preço global, no tipo menor preço global, a qual está vinculada ao Processo: 259/2011 - SGJ-TA - Protocolo nº 44753/2011 e tem como fundamento a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar 123/2006, Lei Estadual nº 5.416/87 e demais regras do Direito Público e Privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para execução de serviços de implantação do software Zimbra** discriminado abaixo, conforme ato convocatório e especificações técnicas, vinculados ao procedimento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA– DOS DOCUMENTOS

3. Os documentos abaixo elencados integram o presente contrato, em tudo que não o contrarie, de forma a complementar-se:

3.1. CONVITE Nº 001/2012-MP/PA (Repetição do CV nº 005/2011-MP/PA);

3.2. Proposta do **CONTRATADO**, apresentada em//, devidamente assinada e rubricada;

3.3. Especificações Técnicas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4. O Valor Global do presente contrato será de **R\$ xxx (xxx)**;

4.1. O objeto contratado poderá ser aumentando e reduzido até o limite de 25%, mediante o interesse público, a necessidade de serviços e a conveniência administrativa, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do art. 65 do mesmo diploma legal, consoante a redação dada pela Lei 9.648 de 27-05-99.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

5. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos em dotação orçamentária, indicada no item 12 do CONVITE, sendo que ao presente contrato cabe a (s) seguinte (s) classificação (ões) funcional (is) programática (s):

Atividade: 12.101.03.126.1357.6465 – Gestão da Tecnologia da Informação do Ministério Público
Elemento de Despesa: 3390-39 – OST – Pessoa Jurídica
Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6. Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, em até 7 (sete) dias após o atesto da nota fiscal pelo Departamento de Informática, através de depósito no **Banco**, **Agência**....., **Conta Corrente nº.** , salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

6.1. Qualquer pagamento só será efetivado, mediante reconhecimento por Servidor, designados pela Administração, de legitimidade dos créditos requeridos, vedados pagamentos antecipados.

6.2. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

6.3. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

6.4. Não efetuado o pagamento pelo **CONTRATANTE** no prazo estabelecido no item 6, e desde que não haja culpa do **CONTRATADO**, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

365 365

TX=Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E GARANTIA

7.1. O prazo de vigência do contrato (estando nele incluso os prazos de execução e dos recebimentos provisório e definitivo e garantia dos serviços) será de 07 (sete) meses;

7.1.1. O prazo de vigência contará da data de assinatura do contrato, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

7.2. O prazo global para **execução dos serviços** será de 25 (vinte e cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 7.3. A empresa contratada deverá fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pelo Ministério Público do Estado do Pará sobre a execução dos trabalhos;
- 7.4. Os treinamentos previstos nos itens 03 e 04 serão realizados de forma presencial, nas instalações do Ministério Público do Estado do Pará, no endereço: Rua João Diogo, n.º 100, Cidade Velha, Belém, PA;
- 7.5. A empresa contratada deverá manter com o Ministério Público do Estado do Pará os entendimentos de serviço sempre por escrito. Os entendimentos verbais necessários aos casos de absoluta urgência deverão ser confirmados por escrito no prazo máximo de 24 horas, sem perderem a validade;
- 7.6. A empresa contratada deverá sanar em tempo hábil todas as irregularidades apontadas pela fiscalização;
- 7.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Ministério Público do Estado do Pará ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 7.8. Caso haja a necessidade de alocar equipamentos de informática de propriedade da empresa contratada nas dependências do Ministério Público do Estado do Pará, como notebooks, os mesmos deverão, obrigatoriamente, antes de conectar-se com a rede interna, estar de acordo com as políticas de segurança interna do Ministério Público do Estado do Pará.
- 7.9. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO ou COMISSÃO DE RECEBIMENTO (compras acima de R\$80.000,00) se dará em duas etapas:
- a) em **caráter provisório**, em até **02 (dois) dias úteis**, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal.
 - b) **definitivamente**, em até **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos objetos licitados entregues pelo servidor designado para esse fim;
 - c) Os objetos licitados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/Comissão de Recebimento designada por esta Instituição.
- 7.10. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto, deve(m), a licitante vencedora submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO/COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO do Ministério Público, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material.
- 7.11. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido na licitação ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas no Edital e Especificações Técnicas, será a licitante vencedora obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedido 05 (cinco) dias úteis para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado.
- 7.12. A não substituição do material no prazo estipulado pela Fiscalização/Comissão de Recebimento ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará a licitante vencedora em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.
- 7.13. O atestado de recebimento definitivo do objeto será emitida pela Fiscalização/Comissão de Recebimento;
- 7.14. A CONTRATADA deverá dar garantia e prestar serviço de assistência técnica decorrente da garantia para os serviços de instalação, configuração, customização e migração por no mínimo de 90 (noventa) dias corridos a partir da data do efetivo término da prestação do serviço.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8. O saldo do valor proposto e contratado será reajustado anualmente, a contar da data da proposta do Contratado, mediante requerimento escrito da Contratada, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:
- 9.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;
 - 9.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.
- 9.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:
- 9.2.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato e anexos, assim como todos os compromissos financeiros assumidos com a Licitante Vencedora no prazo estipulado;
 - 9.2.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;
 - 9.2.3. Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta, sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados.
 - 9.2.4. Disponibilizar à CONTRATADA toda a infraestrutura necessária para a instalação e implantação do software contratado, tais como: redes de computadores, impressoras, formulários pré-impressos, formulários contínuos, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. Sem que a isto limite suas garantias, a licitante vencedora terá os seguintes direitos:
- 10.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;
 - 10.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
 - 10.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;
 - 10.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a licitante vencedora responsável pelos seguintes itens:
- 10.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, entregando o objeto no prazo, local e horário previstos, conforme as Especificações Técnicas, zelando pela fiel execução, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para o seu cumprimento,



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- observando, ainda, as exigências estabelecidas na proposta de preços apresentada pela empresa;
- 10.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da execução do objeto licitado, sem qualquer ônus ao contratante. Respondendo por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do ajuste, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
 - 10.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais resultantes da execução; A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;
 - 10.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo de fornecimento, credenciando, junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução
 - 10.2.5. Cumprir durante a vigência todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §5º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa. Quando por problemas técnicos os prazos citados no Termo de Referência e Contrato não puderem ser cumpridos, a licitante vencedora deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;
 - 10.2.6. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas;
 - 10.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público;
 - 10.2.8. A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
 - 10.2.9. Executar com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o objeto do presente instrumento, de forma que os mesmos sejam instalados e permaneçam em perfeito estado de funcionamento;
 - 10.2.10. Agendar com o gestor as entregas e execução de todos os serviços com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
 - 10.2.11. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de remuneração dos profissionais utilizados na execução dos serviços, transporte e alimentação, assim como por todos e quaisquer recolhimento de tributos incidentes;
 - 10.2.12. Refazer os trabalhos impugnados pela Fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências;
 - 10.2.13. Manter, durante a vigência do contrato, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 10.2.14. Prestar os serviços nos horários e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 10.2.15. Possuir em seu quadro profissional, profissionais com certificação nível avançado pelo fabricante, comprovado através de cópias autenticadas dos certificados emitidos em nome do colaborador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, conforme segue:

11.1. ADVERTÊNCIA

- 11.1.1. No caso de descumprimento de Cláusula Contratual que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

11.2. MULTA

- 11.2.1. De 0,2 % ao dia, sobre o valor total do contrato, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos prazos de:
 - 11.2.1.1. Execução do objeto licitado;
 - 11.2.1.2. Substituição do objeto recusado;
- 11.2.2. De 0,5 % ao dia até o limite de 7,5%, sobre o valor total do contrato, nos casos de atraso injustificado acima de 05 dias nos prazos de:
 - 11.2.2.1. Execução do objeto licitado;
 - 11.2.2.2. Substituição do objeto recusado;
 - 11.2.2.3. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para execução ou substituição do objeto licitado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;
- 11.2.3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total estimado da contratação, em casos de reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;
- 11.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação pendente, quando o atraso injustificado na conclusão do mesmo, ocasionar a rescisão contratual; e nas demais hipóteses de inexecução parcial do contrato.
- 11.2.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
- 11.2.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 11.2.7. A multa será cobrada administrativamente pelo Órgão ou, ainda, judicialmente.

11.3. SUSPENSÃO

- 11.3.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, conforme segue:
 - I. Por 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
 - II. Por 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

11.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 11.4.1. No caso de inexecução do contrato que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12. Observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ser alterado mediante as devidas justificativas nos seguintes casos:

12.1. Unilateralmente pela Administração;

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;

12.2. Por acordo das partes;

- a) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro aprovado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13. O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

- 13.1. Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;
- 13.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 13.3. Judicialmente, nos termos da legislação processual;
- 13.4. No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o **CONTRATADO** no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 13.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas conseqüências contratuais, conforme art. 77 da lei nº 8.666/93.
- 13.6. São motivos para a rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art.78 da Lei nº. 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

